

LEI MUNICIPAL N° 2258 DE 25/07/94
PROJETO DE LEI N° 2327
" AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DISPÕE
SOBRE INDENIZAÇÃO DE ÁREA DESAPROPRIADA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no art. 141, caput, e inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal (Resolução n° 1.785/90), autorizado a permutar com a Firma "Indústria Mambrini Ltda", um imóvel, com a área de 875,50 m2, de propriedade dessa firma, por outro, com a área de 776,00 m2, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ambos localizados às proximidades dos Loteamentos denominados "Jardim Vitória II" e "Bernadete".

ART° 2° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a indenizar a Firma "Indústria Mambrini Ltda.", tendo em vista a desapropriação ocorrida e mencionada no Decreto n° 1572, de 30/MAIO de 1994, relativa ao imóvel de sua propriedade, com a área de 1.762,63m2, localizado entre os Loteamentos "Jardim Vitória II" e "Bernadete", avaliado, em seu total, em 17.591,05 URVS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização, a que se refere este art., compreenderá a realização a entrega dos seguintes serviços e equipamentos à Firma "Industria Mambrini Ltda", avaliados em 9.458,73 URVS, em seu total:

- a) Elaboração de Projeto de Loteamento
- b) Registro Imobiliário das áreas loteadas
- c) Colocação de 09 postes, nas áreas loteadas, quando necessárias.

ART° 3° - A permuta, de que trata o art. 1° desta Lei, servirá para a abertura de via pública, para uso popular e para possibilitar o acesso dos proprietários dos Lotes de 11 a 19, do Loteamento "Jardim Vitória II", executado pela Prefeitura.

ART° 4° - A desapropriação, referida no art. 2° desta Lei, objetiva a mesma finalidade descrita no art. 3°, beneficiando os proprietários dos Lotes de n°s. 19 a 24, do Loteamento "Jardim Vitória II".

ART° 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 25 de Julho de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE